



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **ENEX003-2025**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICAS E GESTÃO DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PLENARIA E REFORMA DOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PARÁ.**

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, emite o presente parecer técnico acerca da regularidade do **Processo de Inexigibilidade nº INEX003-2025/CMSFX**, cujo objeto é:

“Contratação de empresa para fiscalização, assessoria técnicas e gestão de contrato de construção da obra de construção da plenária e reforma dos gabinetes da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/Pará.”

A Empresa: **A3 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.531.208/0001-05, foi contratada com base na inexigibilidade de licitação, no valor global de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

II – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno está respaldada nos seguintes dispositivos:

- **Art. 74 da Constituição Federal:** impõe aos Poderes a obrigação de manter sistema de controle interno com o objetivo de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- **Art. 70 da CF/88:** define o controle interno como ferramenta essencial à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
- **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Art. 59):** estabelece o papel do controle interno na avaliação do cumprimento das metas fiscais, da legalidade dos atos de gestão, e na prevenção de irregularidades.
- **Lei nº 14.133/2021:** prevê que o controle interno atue na verificação da conformidade dos processos de contratação pública.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

Portanto, a UCI/CMSFX tem como prerrogativa técnica e funcional a análise da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos administrativos, com foco na **prevenção de falhas e responsabilização**, promovendo o aprimoramento da gestão pública.

III – ANÁLISE DO PROCESSO

Após minuciosa análise do processo, constata-se os seguintes pontos:

1. Fundamentação Legal da Inexigibilidade:

- O processo está amparado no **artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços.

2. Comprovação de Notória Especialização:

- A empresa contratada apresentou **atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos**, demonstrando experiência comprovada na prestação de serviços similares.
- A notória especialização foi devidamente caracterizada por meio de análise curricular, experiências anteriores e reputação no mercado, conforme exigido pela legislação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor:

- A autoridade competente apresentou justificativa formal e circunstanciada para a escolha da empresa **A3 Serv. de Engenharia, Construção Civil e Com. Ltda**, apontando critérios técnicos e qualitativos.

4. Adequação Orçamentária:

- A contratação possui respaldo em dotação orçamentária devidamente empenhada, conforme demonstram os documentos anexados ao processo.

5. Análise Jurídica:

- Consta nos autos **parecer jurídico favorável**, que reconhece a legalidade da inexigibilidade e a regularidade do procedimento adotado.

6. Formalização Contratual:

- O contrato foi elaborado em estrita observância às normas da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais quanto à vigência, obrigações das partes, fiscalização, pagamentos e sanções administrativas.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CONTROLE INTERNO

O controle interno não possui caráter meramente fiscalizador, mas atua **proativamente** na **orientação da gestão pública**, na mitigação de riscos, na promoção da transparência e na responsabilidade fiscal. Assim, é seu dever emitir parecer técnico independente e fundamentado, mesmo que não vinculante, sobre a legalidade e a conformidade dos atos administrativos.

Desta forma, com base na análise documental e legal, **não se identificam vícios que comprometam a legalidade ou a legitimidade do processo**. Recomendamos, contudo, que a **fiscalização do contrato seja feita por servidor efetivo com conhecimento técnico** ou por comissão designada, com emissão de relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Considerando os elementos apresentados, o Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/Pará, **manifesta-se FAVORAVELMENTE à regularidade do Processo de Inexigibilidade nº INEX003-2025/CMSFX**, conforme os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

Reforçamos, ainda, a necessidade da contínua observância às normas da Nova Lei de Licitações e ao planejamento estratégico da gestão pública, como mecanismos de governança e integridade administrativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Félix do Xingu-Pará, 22 de Agosto de 2025.

Paulinho dos Santos Sousa
Controlador Interno
Portaria nº 001/2025/CMSFX